LEI MUNICIPAL Nº 6.427 DE 9 DE JULHO DE 2025.

AUTORIZA A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A CONCEDER AUXÍLIO-SAÚDE SUPLEMENTAR AO SEU PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a conceder aos servidores ativos e inativos, bem como aos agentes políticos, Auxílio-Saúde Suplementar, com a finalidade de colaborar com as despesas de assistência médica, hospitalar, e também com finalidade preventiva, visando a promoção da saúde e bem-estar dos servidores.

§1º - O benefício será pago juntamente com sua remuneração.

§2º - O valor do Auxílio-Saúde não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, nem servirá de base para cálculo de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários.

§3º - O benefício é indenizatório, não sendo exigida prestação de contas de despesas de qualquer finalidade.

Art. 2º - O auxílio-saúde suplementar de que trata esta Lei terá valor mensal fixado em R$700 (setecentos reais), e será devido apenas enquanto perdurar o vínculo funcional com a Câmara Municipal.

Art. 3º - O Auxílio-Saúde será cancelado "ex officio" quando ocorrer:

I- Exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância de cargo ou falecimento do beneficiário;

II- Exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III- Encerramento do mandato eletivo.

Art. 4º - O Auxílio-Saúde será suspenso nos seguintes casos:

I- Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II- Licença para o serviço militar;

III- Licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

IV- Licença para tratar de interesses particulares;

V- Afastamento para estudo ou missão no exterior;

VI- Suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração;

VII- Faltas, injustificadas e sucessivas superior a 15 dias.

Parágrafo único - No caso do disposto no inciso VII do caput deste artigo, sendo a suspensão inferior a 15 dias, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados. Em caso de faltas superiores a 15 dias, o pagamento será suspenso em sua totalidade.

Art. 5º - O Auxílio-Saúde será concedido ao servidor em gozo de licença-prêmio, férias, e licenças previstas em lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O valor do Auxílio-Saúde Suplementar será reajustado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com os índices estabelecidos pelo IPCA — Índices de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 09/07/2025 16:20:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.07.09 16:08:24 -03'00'

Drª. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral